



CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR – ESTADO DA BAHIA

www.cmlf.ba.gov.br

Desde 1963 garantindo Cidadania.

CONTRATO Nº 001IL/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS E A
GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE
SIMPLES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.287.999/0001-41, com sede na Praça João Thiago dos Santos s/n, Centro, Lauro de Freitas-BA, CEP 42.700-000, neste ato representado por sua Presidenta Vereadora Rosenaide Carvalho de Brito, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Gradus Assessoria e Consultoria Contábil Sociedade Simples, CNPJ 07.602.453/0001-37, com endereço na Av. Tancredo Neves, nº 2539, CEO Salvador Shopping, Ed. Torre Nova Iorque, salas 1601/05 e 1613/16, Caminho das Árvores, CEP 41820-021, neste ato representado por Lessyvaldo Dias da Silva, RG 07.354.166-48 SSP/BA, doravante denominada CONTRATADA, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 066/2022, vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001IL/2023, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 25, II combinado com o art. 13, III e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente contrato de acordo com as cláusulas a seguir:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, detalhado conforme especificações dos serviços e cronograma de atividades detalhados abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Assessoria e Consultoria em Planejamento, Orçamento e Gestão:

- ✓ Assessoria para elaboração do Orçamento do Poder Legislativo;
- ✓ Assessoria para realização, revisão e Acompanhamento das Alterações do Orçamento: Crédito adicionais, remanejamento, transposição e transferências dos recursos.
- ✓ Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Assessoria e Consultoria Contábil:

- ✓ Avaliação do reconhecimento dos atos e fatos de natureza patrimonial, orçamentária e de controle com emissão de relatórios.
- ✓ Avaliação Contábil, por amostragem, dos processos de Pagamentos acerca da observância do fluxo da despesa pública.
- ✓ Revisão e emissão dos demonstrativos contábeis vinculados ao fechamento mensal.
- ✓ Elaboração de Relatórios de Acompanhamento Gerencial.
- ✓ Elaboração de Relatório de Gestão Fiscal - RGF.
- ✓ Orientação e acompanhamento acerca das ações a serem tomadas para cumprimento do artigo 42 da LRF.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR – ESTADO DA BAHIA

www.cmlf.ba.gov.br

Desde 1963 garantindo Cidadania.

- ✓ Assessoria, revisão e emissão dos demonstrativos contábeis vinculados ao encerramento das contas anuais.
- ✓ Assessoria e Consultoria na execução orçamentária, financeira e patrimonial envolvendo os aspectos contábeis:
 - Análise das despesas orçamentárias, com revisão das fases de empenho, liquidação e pagamento;
 - Análise das receitas extra orçamentárias, com revisão de lançamentos;
 - Análise das despesas extra orçamentárias, com revisão de lançamentos;
 - Análise das conciliações bancárias e demonstrativos financeiros.
- ✓ Acompanhamento de avisos e/ou notificações de interesse do Legislativo Municipal, publicados no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.
- ✓ Assessoria no processo de acompanhamento das notificações MENSALIS acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentário junto ao TCM- Ba.
- ✓ Assessoria no processo de acompanhamento da notificação ANUAL acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentário junto ao TCM- Ba.
- ✓ Assessoria no processo de geração e inclusão dos dados orçamentários e do plano de contas no SIGA.
- ✓ Assessoria no processo de geração, análise e envio mensal e anual dos dados contábeis, financeiros e orçamentários a serem enviados para o SIGA.
- ✓ Assessoria no processo de elaboração de informações para envio ao SICONFI.
- ✓ Assessoria no processo de elaboração de informações para envio da DCTF.
- ✓ Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões contábeis.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Assessoria e Consultoria em Planejamento, Orçamento e Gestão	
Assessoria para elaboração do Orçamento do Poder Legislativo	Anual
Assessoria para realização, revisão e Acompanhamento das Alterações do Orçamento: Crédito adicionais, remanejamento, transposição e transferências dos recursos.	Mensal
Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões de Planejamento, Orçamento e Gestão.	Mensal
Assessoria e Consultoria Contábil	
Avaliação do reconhecimento dos atos e fatos de natureza patrimonial, orçamentária e de controle com emissão de relatórios.	Mensal
Avaliação Contábil, por amostragem, dos processos de Pagamentos acerca da observância do fluxo da despesa pública.	Mensal
Revisão e emissão dos demonstrativos contábeis vinculados ao fechamento mensal.	Mensal

Plenário / Presidência / Secretaria: Pça. João Thiago dos Santos, s/nº - Centro - Tel. 71 3024-8750
Prédio Anexo (Gabinetes): Lot. Varandas Tropicais, Rua A, Lote 30 - Pitangueiras - Tel. 71 3289-7200



CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR – ESTADO DA BAHIA

www.cmlf.ba.gov.br

Desde 1963 garantindo Cidadania.

Elaboração de Relatórios de Acompanhamento Gerencial	Mensal
Elaboração de Relatório de Gestão Fiscal - RGF.	Quadrimestral
Orientação e acompanhamento acerca das ações a serem tomadas para cumprimento do artigo 42 da LRF.	Mensal
Assessoria, revisão e emissão dos demonstrativos contábeis vinculados ao encerramento das contas anuais.	Anual
Assessoria e Consultoria na execução orçamentária, financeira e patrimonial envolvendo os aspectos contábeis:	Mensal
- <i>Análise das despesas orçamentárias, com revisão das fases de empenho, liquidação e pagamento;</i>	
- <i>Análise das receitas extra orçamentárias, com revisão de lançamentos;</i>	
- <i>Análise das despesas extra orçamentárias, com revisão de lançamentos;</i>	
- <i>Análise das conciliações bancárias e demonstrativos financeiros.</i>	
Acompanhamento de avisos e/ou notificações de interesse do Legislativo Municipal, publicados no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.	Diária
Assessoria no processo de acompanhamento das notificações MENSALIS acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentário junto ao TCM- Ba.	Mensal
Assessoria no processo de acompanhamento das notificações ANUAL acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentário junto ao TCM- Ba.	Anual
Assessoria no processo de geração e inclusão dos dados orçamentários e do plano de contas no SIGA.	Anual
Assessoria no processo de geração, análise e envio mensal e anual dos dados contábeis, financeiros e orçamentários a serem enviados para o SIGA.	Mensal
Assessoria no processo de elaboração de informações para envio ao SICONFI.	Bimestral
Assessoria no processo de elaboração de informações para envio da DCTF.	Mensal
Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões contábeis	Mensal

2 CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A execução do contrato se dará sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global mensal.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor deste Contrato é de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 13.250,00 (treze mil duzentos e cinquenta reais).

3.2 No valor ajustado estão incluídos todos os tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade: 5001 - Câmara Municipal de Lauro de Freitas

Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

Elemento de Despesa: 33.90.35.00 - Serviços de Consultoria

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 A Câmara Municipal de Lauro de Freitas promoverá os créditos das quantias ajustadas por meio

Plenário / Presidência / Secretaria: Pça. João Thiago dos Santos, s/nº - Centro - Tel. 71 3024-8750

Prédio Anexo (Gabinetes): Lot. Varandas Tropicais, Rua A, Lote 30 - Pitangueiras - Tel. 71 3289-7200



CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR – ESTADO DA BAHIA

www.cmlf.ba.gov.br

Desde 1963 garantindo Cidadania.

de cheque nominal ou ordem bancária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis mediante apresentação de NOTA FISCAL/FATURA, após atestado o recebimento correspondente aos serviços executados objeto da contratação.

5.2 Na hipótese de existência de erros na Nota Fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.

5.3 Poderá a Câmara Municipal de Lauro de Freitas, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

5.4 Caso a Câmara Municipal de Lauro de Freitas não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto na alínea "d" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) 365$$

TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)

5.5 Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de fornecimento dos produtos de modo a que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O presente Instrumento vigorará pelo prazo de 02/01/2023 até 31/12/2023, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos na forma estabelecida no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de doze meses da data de apresentação da proposta de preços ou do orçamento, exceto quando tratar-se de situações previstas na Lei.

7.2 Os reajustes, quando devidos, deverão ser calculados pelo IGPM – Índice Geral de Preços Médio, decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta de preços, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, e deverá retratar a variação efetiva do custo de produção da empresa contratada.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Imediatamente após a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviços ou de fornecimento, iniciar a execução do objeto contratado nas condições e prazos pactuados.

8.2 Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

8.3 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços e seus anexos.

8.4 Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

8.5 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir decorrentes da execução do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR – ESTADO DA BAHIA

www.cmlf.ba.gov.br

Desde 1963 garantindo Cidadania.

8.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

8.7 Manter durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na forma do Art. 55, XIII da Lei 8666/93.

8.8 A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.

8.9 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu proposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seu preposto.

8.9.1 A CONTRATANTE poderá reter pagamentos da CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

8.10 Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes dos erros constatados, de responsabilidade da CONTRATADA.

8.11 Os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste Contrato, são de total responsabilidade da CONTRATADA, bem como, as despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios e de segurança;

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas, conforme especificações constantes da CLÁUSULA QUARTA do contrato.

9.2 Atestar as Notas Fiscais da Contratada, observando em relatório próprio as considerações que achar conveniente.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO E DIREITOS

10.1 Este contrato obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.

10.2 É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária à modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária à modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes,

Plenário / Presidência / Secretaria: Pça. João Thiago dos Santos, s/nº - Centro - Tel. 71 3024-8750
Prédio Anexo (Gabinetes): Lot. Varandas Tropicais, Rua A, Lote 30 - Pitangueiras - Tel. 71 3289-7200



CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR – ESTADO DA BAHIA

www.cmlf.ba.gov.br

Desde 1963 garantindo Cidadania.

mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Os serviços contratados serão executados, observadas as seguintes condições:

- a) A mão de obra utilizada pela CONTRATADA será própria e qualificada.
- b) A CONTRATANTE fica livre de qualquer ônus, referente à responsabilidade trabalhista e previdenciária quanto aos prepostos e empregados da CONTRATADA.
- c) Os materiais e mão de obra utilizada serão fornecidos pela contratada.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito pela Câmara Municipal de Lauro de Freitas, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII; XVII e XVIII do Artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
- b) por acordo entre as partes, mediante autorização da Autoridade Competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Lauro de Freitas.
- c) por via judicial, nos termos da legislação.

13.2 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não observar as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;
- d) Suspender os serviços por prazo superior a 08 (oito) dias consecutivos, sem justificação e/ou prévio autorização da CONTRATANTE;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR

14.1 Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente a fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito. Nesta hipótese, o Contrato será interrompido enquanto perdurarem as causas e prolongando-se estas por mais de oito dias, qualquer das partes poderá propor o distrato, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento da importância correspondente ao valor do serviço já executado.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I. advertência;

II. multa(s)

- a) de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega, previstos neste Edital, limitado a 15 (quinze) dias de atraso;
- b) de 2% (dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

Plenário / Presidência / Secretaria: Pça. João Thiago dos Santos, s/nº - Centro - Tel. 71 3024-8750
Prédio Anexo (Gabinetes): Lot. Varandas Tropicais, Rua A, Lote 30 - Pitangueiras - Tel. 71 3289-7200



CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR – ESTADO DA BAHIA

www.cmlf.ba.gov.br

Desde 1963 garantindo Cidadania.

15.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as seguintes consequências:

15.2.1 Será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato a multa aplicável, no caso de inexecução total, e;

15.2.2 De 20 % (vinte por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações.

15.3 As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

15.4 Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o serviço prestado, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

15.5 A Contratada ficará ainda sujeita às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, se evidenciada a prática dos ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

15.6 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

16 DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

16.1 Considerando as especificidades dos serviços a serem executados, o contrato em questão será fiscalizado e gerido pelo Diretor Financeiro da Câmara de Lauro de Freitas.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

17.2 Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

17.3 A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

18 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

18.1 As partes contratadas elegem o Foro da Cidade de Lauro de Freitas competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias por ventura decorrente da execução deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Lauro de Freitas, 02 de janeiro de 2023


Rosenaide Carvalho de Brito
Câmara Municipal de Lauro de Freitas
Contratante

Testemunha 1

Nome: 
CPF: 031 621 303 80

**LESSYVALDO DIAS DA
SILVA:93800215500**

Assinado de forma digital por
LESSYVALDO DIAS DA SILVA:93800215500
Dados: 2023.01.17 15:38:22 -03'00'

Gradus Assessoria e Consultoria Contábil Sociedade Simples
CNPJ 07.602.453/0001-37
Contratada

Testemunha 2

Nome:
CPF: